

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018-SINESP**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.**

**PROCESSO Nº 110.000.160/2016.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme Decreto nº 36.236/2015, CNPJ Nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas Sul, Lote B, Bloco-15A, nesta capital, doravante denominada simplesmente **SINESP/DF**, neste ato representado pelo Secretário de Estado **ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília/DF, em virtude de delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, neste ato representada por **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO** e **MÁRCIO FRANCISCO COSTA**, na qualidade de, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor de Urbanização e Diretor de Edificações, conforme autorização da Diretoria Colegiada da NOVACAP, em sua 4.344ª Sessão, realizada em 1º de fevereiro de 2018, sujeitando-se, ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, no que couber, doravante, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO REGEDORA

Rege-se o presente Termo pelas disposições da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 32.598/10 e demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por finalidade estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a elaboração de estudos, projetos, orçamentos, licitações, contratações, fiscalização e prestação de contas, além da execução direta ou indireta de obras e/ou serviços de edificações e de urbanização, no âmbito do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá à SINESP definir, entre os serviços e/ou obras vinculadas a este Termo, os que serão de responsabilidade da NOVACAP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A elaboração de projetos e a execução de obras e/ou serviços vinculados a este Termo deverão estar em conformidade com a proposta e o cronograma físico-financeiro apresentado(s) pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, seja esta promovida pela SINESP ou pela NOVACAP, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A SINESP se reserva o direito de promover licitações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Este Termo não prevê repasse de recursos entre os convenientes.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

### 1. DA NOVACAP:

- a) Elaborar, direta ou indiretamente, planos de trabalho, termos de referência, estudo de viabilidade técnica e econômica, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, orçamentos, análise de vantajosidade técnica ou financeira, pareceres técnicos e jurídicos, análise jurídica da modalidade de contratação, elaboração de edital, realização de licitações e suas homologações;
- b) Dar publicidade aos documentos de licitação para as obras e/ou serviços compreendidos no Termo;



- c) Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução dos contratos vinculados a este Termo, bem como preparar, aferir as medições, emitir Atestados de Execução, atestar execução e as respectivas faturas;
- d) Acostar laudos necessários que comprovem o controle de qualidade das obras executadas quando da apresentação de faturas e medições;
- e) Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução de obras dos contratos vinculados a este Termo, bem como preparar, aferir as medições, levantamento topográfico e ensaios de campo para aferir os serviços executados ou subsidiar trabalhos executados pela própria Secretaria, emitir Atestados de Execução, atestar a execução de obras e/ou serviços e as respectivas faturas;
- f) Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional devidamente habilitado junto ao CREA e/ou CAU, que possua qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado para exercer a execução ou fiscalização dos projetos, das obras e/ou serviços, e comunicar esta designação à SINESP;
- g) Registrar, junto ao CREA e/ou CAU, através de ART ou RRT, respectivamente, referentes a projetos, execução, supervisão e fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia com indicações do responsável técnico pela elaboração de projetos básicos e executivos, orçamentos base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas que se façam necessárias;
- h) Comunicar em tempo hábil à SINESP todos os fatos relevantes relacionados aos contratos vinculados a este Termo, bem como as alterações necessárias e suas consequências nos custos;
- i) Dar ciência à SINESP, em tempo hábil, de ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades previstas;
- j) Prestar, formalmente, esclarecimentos e informações sempre que solicitado, aos órgãos de controle interno e externo, Federal e Distrital, judiciais, Ministérios Públicos, Procuradorias, e outros órgãos que tenham suas atribuições relacionadas à execução dos contratos vinculados ao presente Termo;
- k) Encaminhar à SINESP as medições, devidamente atestadas, em tempo hábil para análise e atesto do Supervisor Técnico e/ou Gestor, para liquidação e pagamento, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução das obras e/ou serviços, que deverá vir acompanhada da nota fiscal/fatura correspondente, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à



- comprovação da perfeita execução dos serviços contratados, CEI da obra, Guia de Recolhimento do INSS referente ao período de medição, ART do responsável técnico pela execução, licença de obra emitida pela Administração Regional, bem como certidões de regularidade com o INSS, FGTS, CNDT e Fazenda Nacional e Distrital, devidamente validadas nos respectivos sites, além de quaisquer outros que se fizerem necessários;
- l) Analisar e instruir, com as devidas memórias de cálculo, orçamentos, laudos conclusivos, relatórios fotográficos, justificativas técnicas, bem como análise sobre a necessidade e vantajosidade referente às solicitações para aditamento de valor e/ou de prazo dos contratos vinculados a este Termo;
  - m) Efetuar a análise e instrução processual relacionada aos reajustamentos de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando forem os casos;
  - n) Acompanhar, instruir e alertar sobre o andamento do cronograma físico-financeiro e suas alterações;
  - o) Fazer afixar placas de obras nos locais de execução de obras, de acordo com o modelo do Governo do Distrito Federal e Órgãos financiadores;
  - p) Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
  - q) Emitir, no prazo devido e quando previsto, Termo de Recebimento Provisório;
  - r) Efetuar o Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços relacionados a este Termo, em conjunto com a SINESP e de acordo com os termos conforme dispõe o art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, e encaminhar cópia do termo a SINESP;
  - s) Fornecer informações, sempre que solicitado, acerca da execução das obras e/ou serviços relacionados a este Termo.

## 2. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Analisar documentação técnica e instrução processual apresentada pela NOVACAP, do ponto de vista da compatibilidade com o objeto, bem como, com a obra ou serviço executado, apondo expressamente seu atesto nas faturas apresentadas e já atestadas pelo executor, confirmando a execução do objeto da medição, além de reconsiderar eventuais glosas efetivadas pela supervisão técnica;
- b) Alocar os recursos para execução das obras e/ou serviços relacionados a este Termo;
- c) Emitir autorização à NOVACAP para abertura dos procedimentos de licitação de cada obra e/ou serviços relacionados a este Termo;



- d) Realizar a adjudicação e contratação das obras objeto deste Termo;
- e) Nomear Supervisor Técnico ou Gestor vinculados a este Termo;
- f) Acompanhar as atividades exercidas pela fiscalização da obra e/ou serviço;
- g) Gerenciar e prestar contas dos recursos provenientes dos contratos de repasse originários de programas e convênios firmados com o Governo Federal;
- h) Prestar à NOVACAP, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas aos recursos financeiros disponíveis para os contratos vinculados a este Termo;
- i) Efetuar a análise e instrução processual relacionada aos pedidos de reajustamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos elaborados pela NOVACAP, nos casos de celebração dos respectivos aditivos;
- j) Emitir Ordem de Serviço à(s) empresa(s) contratada(s) para a execução das obras e/ou serviços relacionados a este Termo.
- k) Fornecer à NOVACAP os modelos-padrão de placa alusiva às respectivas obras e/ou serviços relacionados a este Termo;
- l) Efetuar, em conjunto com a NOVACAP, e de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o recebimento definitivo das obras e/ou serviços relacionados a este Termo; e
- m) Providenciar, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, a consignação no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, a previsão para cobrir os custos com as obras e/ou serviços relacionados a este Termo, que porventura sua execução ultrapasse o exercício corrente;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

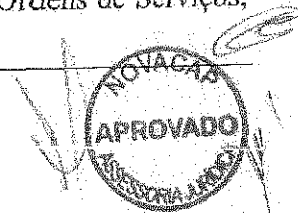
Os projetos, as obras e/ou serviços serão executados de forma direta ou indireta, neste caso por meio de contratação de terceiro por empreitada, mediante procedimento licitatório, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, art. 57, c/c art. 116, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

As obras e/ou serviços relacionados a este Termo serão executados dentro de seu prazo de vigência e, no caso de execução indireta, terão início a partir da expedição das respectivas Ordens de Serviços,



emitidas pela SINESP, à(s) empresa(s) contratada(s), observados os prazos previstos no cronograma financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para execução de cada etapa das obras e/ou serviços relacionados a este Termo, no caso de execução indireta, constará em cada Ordem de Serviço expedida pela SINESP, e começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento pela(s) empresa(s) contratada(s).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO**

Para cada caso, será autuado processo administrativo competente pela SINESP, solicitando à NOVACAP adoção de providências pertinentes, juntando-se obrigatoriamente uma cópia do presente TERMO, que regulará a relação jurídica entre as partes. Deverá ser elaborado, ao menos, um “Plano de Trabalho específico e pormenorizado” para cada novo projeto/estudo, solicitado à NOVACAP, com aprovação prévia de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente TERMO poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do presente TERMO, ou ser rescindido por mútuo consentimento das partes, respeitadas as condições estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ressaltando que eventuais projetos, licitações, fiscalização e/ou supervisão de contrato em andamento deverão ser finalizados à conveniência das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

A SINESP e a NOVACAP não responderão, em quaisquer circunstâncias, pelos ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do objeto deste Termo, responsabilidade esta, exclusiva, das empresas que vierem a ser contratadas para execução do objeto deste ajuste.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

As obras e/ou serviços relacionados a este Termo, previstos em cada Ordem de Serviço, serão executados ou fiscalizados pela NOVACAP, atestados pelo Supervisor Técnico ou Gestor nomeado pela SINESP, e recebidos definitivamente pelas partes, de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

A NOVACAP, em conjunto com a SINESP, responderá pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados, de acordo com as respectivas obrigações constantes do presente Termo, e assumirá responsabilidade pela sua qualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONVALIDAÇÃO**

A partir da celebração deste Termo, ficam convalidados todos os atos praticados no âmbito do Convênio nº 155/2009-SO, bem como todos os contratos celebrados com terceiros sob a égide daquele Convênio, e passarão a ser regidos pelo presente Termo, assim como os que vierem a ser contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 08006449060, conforme previsto no Decreto Distrital nº 4.031/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação resumida deste Instrumento pela SINESP, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelos partícipes deste Termo, mediante Ofício, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

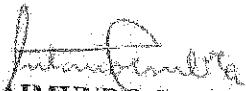


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Brasília/DF, 05 de junho de 2018.


**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

  
**ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**  
Secretário de Estado

**Pela NOVACAP:**

  
**JULIO CÉSAR MENEGOTTO**  
Diretor Presidente

  
**DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO BUZAR**  
Diretor de Urbanização

  
**MÁRCIO FRANCISCO COSTA**  
Diretor de Edificações

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





00110.00000328/2019-61  
Pon 7. 39. de 25.2.19

**RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017.**

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/PMDF, firmo este Ato por inexistência de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa CLINIVASE CLÍNICA VASCULAR LTDA, CNPJ: 13.817.626/0001-37, Localizada no Endereço: Quadra 47, Lote 75, Setor Leste, Gama/DF, Telefones (61) 3548-3353, 3548-3343, interessada em se credenciar para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, nas especialidades de Coloproctologia, Angiologia, Cirurgia Vascular, Colonoscopia e Endoscopia Digestiva Alta aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 04/2017 do Processo 054.002.237/2017, cujo objeto é a prestação de serviços na área específica de Assistência Clínica e Cirúrgica em Geral, em Caráter Eletivo. Ato que Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília-DF 30 de maio de 2018. ROGERIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

**RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017.**

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/PMDF, firmo este Ato por inexistência de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa HOG HOSPITAL DE OLHOS DO GAMA, CNPJ: 02.769.526/0001-66, Localizada no Setor Sul Residencial, Quadra 01, conjunto G, lote 01 - Gama/DF, Telefone (61) 3298-6061, interessada em se credenciar para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, nas especialidades de Oftalmologia aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 04/2017 do Processo 054.002.237/2017, cujo objeto é a prestação de serviços na área específica de Assistência Clínica e Cirúrgica em Geral, em Caráter Eletivo. Ato que Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília-DF 30 de maio de 2018. ROGERIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2018**

PROCESSO: 00053-00054370/2017-52. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e o inciso IX do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso IX do art. 6º, da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011, resolve: RATIFICAR a Inexistência de Licitação nº 25/2018, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da empresa: CLINICA DE VEIAS - ANGIOLOGIA AVANÇADA E CIRURGIA VASCULAR- CNPJ: 08.725.695/0001-80, referente ao credenciamento de empresa habilitada no item 08 (Contratação de clínica especializada em angiologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações), do Projeto Básico, Anexo VII, ao Edital de Credenciamento 01/2011, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com dotação orçamentária de R\$ 62.537.979,86 (sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), UO: 73901 - FCDF, PE: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100, Carlos Alberto Rasia - Coronel QOBM/Comb. Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira/CBMDF.

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018**

PROCESSO Nº 052.001.647/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de limpeza, descontaminação química e bacteriológica, troca de peças danificadas e ou desgastadas, calibração e Emissão de Certificado de Conformidade para 58 (cinquenta e oito) micropipetas automáticas de precisão e 24 (vinte e quatro) micropipetas eletrônicas, da marca Gilson, utilizadas pelo Instituto de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que no Pregão Eletrônico nº 23/2018 sagrou-se vencedora do certame a empresa NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 67.774.679/0001-47, para o grupo 01 no valor total de R\$ 101.220,00 (cento e um mil duzentos e vinte reais). A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 06 de junho de 2018.  
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS  
Pregoeira

**DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS**

**LICENÇA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS Nº 03/2018**

O Diretor da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME - PCDF, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 6º da Portaria Nº 111, de 18 de dezembro de 2002, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e à luz do constante no Dossiê nº 200/2015, RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS, no varejo, à empresa SKYSHOW COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF respectivamente sob os números 10.940.549/0001-10 e 07.523.342/001-29, localizada na CND 06, Lote 09, Loja 01, Taguatinga Norte - DF, fone (61) 99937-3729 e 3 964-3729, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar a quantidade máxima de fogos de artifício e artificios pirotécnicos a seguir discriminada, conforme Parecer Técnico nº 592/2018 - CBMDF/DIVISUA/AREA2/FISC, enquanto forem observadas as leis e regulamentações que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME:

55,296 kg (cinquenta e cinco quilogramas e duzentos e noventa e seis gramas) de massa explosiva de fogos de artifício e artificios pirotécnicos.  
Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO RENATO A. FAYÃO  
Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2018  
COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo 110.000.160/2016 Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e NOVACAP LEGISLAÇÃO REGEDORA. Rege-se o presente Convênio pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 32.598/10 e demais legislação correlatas. OBJETO: Este termo tem por finalidade estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a elaboração de estudos, projetos, orçamentos, licitações, contratações, fiscalização e prestação de contas, além da execução direta ou indireta de obras e/ou serviços de edificações e de urbanização, no âmbito do Distrito Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: As obras e/ou serviços relacionados a este Termo serão executados dentro do seu prazo de vigência e, no caso de execução indireta, terão início a partir da expedição das respectivas Ordens de Serviços, emitidas pela SINESP, às empresas contratadas, observados os prazos previstos no cronograma-financeiro. PROCEDIMENTO: Para cada caso, será autuado processo administrativo competente pela SINESP, solicitando à NOVACAP a adoção de providências pertinentes, juntado-se obrigatoriamente uma cópia do presente TERMO, que regulará a relação jurídica entre as partes. FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO: As obras e/ou serviços relacionados a este Termo, previstos em cada Ordem de Serviço, serão executados ou fiscalizados pela NOVACAP, atestados pelo Supervisor Técnico ou Gestor nomeado pela SINESP, e recebidos definitivamente pelas partes, de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93. DA RESPONSABILIDADE: A NOVACAP em conjunto com a SINESP, responderá pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados, de acordo com as respectivas obrigações, constantes do presente Termo, e assumirá responsabilidade pela sua qualidade. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela SINESP, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do Instrumento. Data de assinatura: 05 de junho de 2018. Signatários: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS: ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA na qualidade de Secretário de Estado. Pela NOVACAP: JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO, DACILMAR AZEVEDO DE CASTRO BUZAR e MÁRCIO FRANCISCO COSTA, na qualidade de, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor de Urbanização e Diretor de Edificações da NOVACAP.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO 112.001.957/2017. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 047/2018 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a CONSTRUTORA ANHANGUERA EIRELI. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a conclusão da obra do novo Edifício Sede da Procuradoria Geral do DF, situado no Setor de Administração Municipal - SAM - Projecão "I", em Brasília - DF, devidamente especificado no Edital de Concorrência nº 022a/2017 - ASCAL/PRES e seus anexos. DO VALOR R\$ 5.690.119,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil, cento e dezesseis reais). DO PRAZO: O prazo máximo de execução e conclusão da obra será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. O prazo de vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data do publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Convênio nº 03/2017 celebrado entre a Novacap e a PGEF - Programa de Trabalho: 03.451.6003.1984.9768 e 03.451.6003.1984.9768, Natureza de Despesa 44.90.51 - Fontes de Recursos: 100 e 370, conforme Portaria Conjunta nº 008 de 17 de maio de 2018, publicada no DODF, em 23/05/2018, às fls. 4.226, Despachos às fls. 4.227 e 4.422R e Nota de Empenho nº 2018NE01662, no valor de R\$ 3.657.235,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais), datada de 28/05/2018, às fls. 4.229. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2018. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Francisco Costa. PELA CONTRATADA: Fernando Garcia da Silveira.

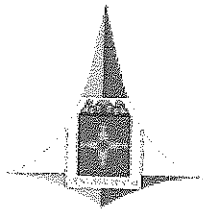
PROCESSO: 00112-00011991/2018-53. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 017/2018 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma WM PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO EIRELI - ME. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2018 - ASJUR/PRES, a validação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução, sem ônus para a Novacap, conforme decisão da Diretoria Colegiada (doc. SEI nº 8135217); cuja contratação tem por finalidade a contratação de empresa de engenharia para reforma de campo de grama sintética (49 x 66 m), na QN 311, em Samambá/DF. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 30 dias corridos, passando o seu término de 27/06/2018 para 27/07/2018. Convalidam-se os atos praticados no período de 10/04/2018 a 16/05/2018, correspondente a 37 (trinta e sete) dias. Reabre-se o prazo de execução por mais 30 (trinta) dias corridos, a partir de 17/05/2018, com término em 16/06/2018. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2018. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Wallas Marques Santos.

PROCESSO: 112.004.434/2009. ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGENHARIA D.E. Nº 603/2013 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a validação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução, bem como, a prorrogação do prazo de vigência, do Contrato nº 603/2013 - ASJUR/PRES, sem ônus para a NOVACAP, cuja contratação tem por finalidade a execução dos serviços de revitalização e especialização de recuperação/reforma da Torre de TV, localizada no Eixo Monumental, em Brasília - RA I - DF. Convalidam-se os atos praticados a partir de 16/04/2018 até 25/05/2018. Reabre-se o prazo de execução dos serviços por mais 210 (duzentos e dez) dias corridos, a partir de 25/05/2018. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 290 (duzentos e noventa) dias corridos, passando o seu término de 26/05/2018 para 12/03/2019. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2018. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Francisco Costa. PELA CONTRATADA: Luiz Eduardo Gaudêncio Pessoa de Melo.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
PROCESSO Nº : 110.000.160/2016****PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DO DIA : 07 DE JUNHO DE 2018  
ANO XLVII – EDIÇÃO Nº 107 – PÁGINA 43****VALOR : R\$****PRAZO DE VIGÊNCIA : 05/06/2023****TERMO COOPERAÇÃO. Nº : 01/2018 – NOVACAP/SINESP.****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS PÚBLICOS****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2018  
COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo 110.000.160/2016 Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e NOVACAP. LEGISLAÇÃO REGEDORA: Rege-se o presente Convênio pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 32.598/10 e demais legislação correlatas. OBJETIVO: Este termo tem por finalidade estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a elaboração de estudos, projetos, orçamentos, licitações, contratações, fiscalização e prestação de contas, além da execução direta ou indireta de obras e/ou serviços de edificações e de urbanização, no âmbito do Distrito Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: As obras e/ou serviços relacionados a este Termo serão executados dentro de seu prazo de vigência e, no caso de execução indireta, terão início a partir da expedição das respectivas Ordens de Serviços, emitidas pela SINESP, à(s) empresa(s) contratada(s), observados os prazos previstos no cronograma-financeiro. PROCEDIMENTO: Para cada caso, será autuado processo administrativo competente pela SINESP solicitando à NOVACAP a adoção de providências pertinentes, juntando-se obrigatoriamente uma cópia do presente TERMO, que regulará a relação jurídica entre as partes. FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO: As obras e/ou serviços relacionados a este Termo, previstos em cada Ordem de Serviço, serão executados pela NOVACAP, atestados pelo Supervisor Técnico ou Gestor nomeado pela SINESP, e recebidos definitivamente pelas partes, de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93. DA RESPONSABILIDADE: A NOVACAP em conjunto com a SINESP, responderá pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados, de acordo com as respectivas obrigações, constantes do presente Termo, e assumirá responsabilidade pela qualidade. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela SINESP, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do Instrumento. Data de assinatura: 05 de junho de 2018. Signatários: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS: ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA na qualidade de Secretário de Estado. Pela NOVACAP: JULIO CESAR MENEGOTTO, DA CLIMAR AZEVEDO DE CASTRO BUZAR e MÂRCIO FRANCISCO COSTA, na qualidade de, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor de Urbanização e Diretor de Edificações da NOVACAP.

**SÉRIE : 4174**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**PRIMEIRO TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2018-SINESP**

SUSPENSÃO PARCIAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. PROCESSO N.º: 110.000.160/2016

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, neste ato representado por **Izidio Santos Junior**, com delegação de competência prevista nas normas de Planejamento, Orçamento e Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**, CNPJ n.º. 00.037.457/0001-70, neste ato representada por **Daclimar Azevedo de Castro**, na qualidade de Diretor-Presidente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente termo tem por finalidade a suspensão da **FISCALIZAÇÃO** das obras prevista no Termo de Cooperação n.º 001/2018 – SINESP, que tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para a elaboração de estudos, projetos, orçamentos, licitações, contratações, fiscalização e prestação de contas, além da execução direta ou indireta de obras e/ou serviços de edificações e de urbanização, no âmbito do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

A presente suspensão será realizada de comum acordo, com base no inciso XIV, art. 78, da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO**

4.1 – O presente Termo suspende a **FISCALIZAÇÃO** das obras, atualmente realizada pela NOVACAP conforme previsão do Termo de Cooperação n.º 001/2018 –SINESP, pelo período de **90 (noventa) dias corridos**.

4.2 – Fica a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP obrigada a encaminhar, no prazo de **15 (quinze) dias uteis**, todo o material técnico das obras em execução, contemplando inclusive, todo o inventário de fiscalização, devidamente organizado cronologicamente e acompanhado dos diários de obra para inspeção e assunção das funções inerentes ao acompanhamento e fiscalização doravante a ser executado pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

4.3 – Qualquer medição em aberto até a data da publicação do presente Termo deverá ser encaminhada à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA devidamente atestada e instruída por documentos hábeis a comprovar a execução de serviços a serem liquidados.

4.4 – O presente termo de suspensão poderá ter seus efeitos cessados a qualquer momento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

Brasília-DF, de fevereiro de 2019.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

**IZIDIO SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado

Pela NOVACAP:

**DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**

Diretor-Presidente

**RICARDO PONTES CARMINATI**

Diretor de Urbanização

**MÁRCIO COSTA**

Diretor de Edificações



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 0273493-1, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 25/02/2019, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PONTES CARMINATI - Matr.0018721-6, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 26/02/2019, às 08:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FRANCISCO COSTA - Matr.0973311-6, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 26/02/2019, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO - Matr.0074892-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 26/02/2019, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18874992)  
verificador= **18874992** código CRC= **05EF2D5C**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

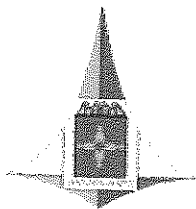
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5007

---

00110-00000328/2019-61

Doc. SEI/GDF 18874992

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.****Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização****Coordenação de Controle Contratual****MINUTA DO SEGUNDO TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018-SINESP**

SUSPENSÃO PARCIAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. PROCESSO Nº 110.000.160/2016

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado por **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, com delegação de competência prevista nas normas de Planejamento, Orçamento e Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, neste ato representada por **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, na qualidade de Diretor-Presidente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente termo tem por finalidade a suspensão da **FISCALIZAÇÃO** das obras prevista no Termo de Cooperação nº 001/2018 - SINESP, que tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a elaboração de estudos, projetos, orçamentos, licitações, contratações, fiscalização e prestação de contas, além da execução direta ou indireta de obras e/ou serviços de edificações e de urbanização, no âmbito do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

A presente suspensão será realizada de comum acordo, com base no inciso XIV, art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO**

4.1 - O presente Termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Suspensão parcial do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2018 - SINESP, pelo período de 90 (noventa) dias corridos, contados de 01/06/2019 a 29/08/2019.

4.2 - O presente termo de suspensão poderá ter seus efeitos cessados a qualquer momento.

4.3 - O presente Termo de Suspensão mantém inalteradas as cláusulas do Termo de Suspensão inicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

Brasília-DF, 17 de maio de 2019.

P/ DISTRITO FEDERAL:

**IZIDIO SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado

P/ NOVACAP:

**CANDIDO TELES DE ARAUJO**

Diretor-Presidente

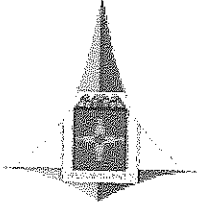


Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SANTOS - Matr. 0273559-8, Assessor(a)**, em 20/05/2019, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 22520703 código CRC= 892E87C1.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF  
3306-5060

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.**

Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização

Coordenação de Controle Contratual

**TERCEIRO TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL E ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018-SINESP**

SUSPENSÃO PARCIAL E ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. PROCESSO Nº 110.000.160/2016

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado por **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, com delegação de competência prevista nas normas de Planejamento, Orçamento e Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, neste ato representada por **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, na qualidade de Diretor-Presidente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente termo tem por finalidade a alteração da cláusula quarta, item 2, e a suspensão da **FISCALIZAÇÃO** das obras prevista no Termo de Cooperação nº 001/2018 - SINESP, que tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a elaboração de estudos, projetos, orçamentos, licitações, contratações, fiscalização e prestação de contas, além da execução direta ou indireta de obras e/ou serviços de edificações e de urbanização, no âmbito do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

A presente alteração e suspensão serão realizadas de comum acordo, com base na cláusula nona do Termo de Cooperação nº 001/2018-SINESP e no inciso XIV, art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO**

4.1 - O presente Termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Suspensão parcial do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2018 - SINESP, pelo período de 90 (noventa) dias corridos, contados de 30/08/2019 a 28/11/2019.



4.2 - O presente termo de suspensão poderá ter seus efeitos cessados a qualquer momento.

4.3 - O presente Termo de Suspensão mantém inalteradas as cláusulas do Termo de Suspensão inicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES**

Fica alterado o item 2 da Cláusula Quarta - Das Atribuições do Termo de Cooperação nº 001/2018-SINESP, para acrescentar o parágrafo único, nos seguintes termos:

##### **"CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

(...)

##### **2. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

(...)

*Parágrafo Único. A Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, antiga Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP, poderá, também, realizar as atribuições previstas no item 1, alínea "a", direta ou indiretamente. Neste caso, será de sua exclusiva responsabilidade o conteúdo técnico dos respectivos documentos elaborados."*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2019.

P/ DISTRITO FEDERAL:

**IZIDIO SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado

P/ NOVACAP:

**CANDIDO TELES DE ARAUJO**

Diretor-Presidente

**LUCIANO CARVALHO DE OLIBEIRA**

Diretor de Urbanização

**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOA**

Diretor de Edificações



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 08/08/2019, às 08:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 0273493-1, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 08/08/2019, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 08/08/2019, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 16/08/2019, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

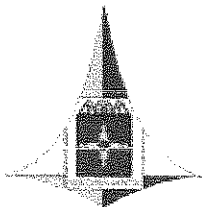


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26335240)  
verificador= **26335240** código CRC= **D7D286FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF  
3306-5060

00110-0000328/2019-61

Doc. SEI/GDF 26335240



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO**  
**FEDERAL**

Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização

Despacho SEI-GDF SINESP/SUAF

Brasília-DF, 20 de julho de 2018

Processo nº 0110-000160/2016

Assunto: Termo de Cooperação Técnica nº 001/2018 (antigo 155/2009).

De ordem do Subsecretário às unidades UECC/SUAF e UEGO/SUAF,

Encaminhamos os autos, que tratam do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2018, firmado entre a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, em substituição ao Convênio nº 155/2009, constante às fls. 135/139 do processo 110.000.160/2016, doc. 9604102, para conhecimento e ciência dos servidores.

Fernandes Albuquerque da Silva  
Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDES ALBUQUERQUE DA SILVA - Matr. 0268007-6, Assessor(a) Técnico(a)**, em 20/07/2018, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10462612)  
verificador= 10462612 código CRC= 01523760.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete  
Assessoria Especial

Ofício SEI-GDF n.º 944/2018 - SINESP/GAB/ASSESP

Brasília-DF, 26 de junho de 2018

Assunto: Envio de via do Termo de Cooperação n.º 001/2018

Senhor Secretário Geral,

Encaminhamos em meio físico uma via do Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2018, para elaboração de estudos técnicos, projetos, orçamentos, licitações, contratações, fiscalização e prestação de contas, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio desta Secretaria de Estado e essa Companhia.

Atenciosamente,  
Renato C. de Carvalho Jr.  
Chefe de Gabinete

Ao Senhor  
Arnóbio Viana David  
Secretário Geral  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CASTELO DE CARVALHO JUNIOR - Matr. 0269025-X**, Chefe de Gabinete, em 29/06/2018, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=9605958](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9605958) código CRC= 8DB225E5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF  
3306-5007